CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488/3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

CONTRATO 05/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARAPUÍ/SP, com sede administrativa na rua Antonio Benedito de Almeida, n° 22, CEP: 18225-000 – Bairro Vila Ana Maria – Cidade de Sarapuí/SP, inscrito no CNPJ sob o n° 67.359.950/0001-88, neste ato representada por sua Vereadora Presidente, Sra. Maria José Vieira dos Santos, portadora da cédula de RG n° 32.835.199-4 e CPF 267.004.778-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA e/ou CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JESSICA ROSA DA COSTA RAMOS, com nome fantasia **INOVAR COMUNICAÇÃO**, estabelecida na rua Sebastião Augusto Concianci, n° 61, Jardim Santa Inês, – Itapetininga/SP, CNPJ 28.647.115/0001-91, neste ato representada por sua proprietária JÉSSICA ROSA DA COSTA RAMOS, portadora da cédula de RG: 47.181.441-6 e do CPF: 398.512.518-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE em realizar adequação do site www.camarasarapui.sp.gov.br, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a reestruturação do conjunto de páginas eletrônicas existentes, implementação e-sic com gráfico interativo, ouvidoria e portal da transparência, registrados sob domínio http://www.camarasarapui.sp.gov.br/ aqui denominado "WEBSITE".

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATRADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase ao conteúdo da CONTRATANTE. Fazem parte os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

• Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações das páginas e-sic; ouvidoria e portal da transparência;

• Programação das páginas em HTML;

• Programação das páginas em PHP;

• Estabelecer condições de comunicação técnica com profissionais e terceiros contratados para execução dos serviços de desenvolvimento;

• Design e reestruturação de layout das páginas objetos desse contrato;

• Aprimoramento página do E-sic com implementação de infográfico interativo e sistema de gerador e consulta de protocolo;

• Criação da página e formulários para implementação da Ouvidoria digital;

• Arquitetura, desenvolvimento e readequação dos bancos de dados necessários;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo material e informações como:

• ***Caso seja necessário***: Imagens, vídeos e áudios corporativos a serem utilizadas no "WEBSITE";

• Informações institucionais e comerciais necessárias;

• Fornecimento de login e senhas de plataforma e/ou FTP.

• Estabelecer condições de comunicação técnica com profissionais e terceiros contratados pela CONTRATANTE para execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção.

O CONTRATANTE deverá efetuar corretamente os pagamentos à CONTRATADA, segundo item 6.

4. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA através do desenvolvimento dos serviços desenvolverá a reestruturação do "WEBSITE" para que esteja em condições de navegabilidade e acesso visando atender as demandas de acesso em conformidade com a lei Nº 12.527 de acesso à informação, conforme descrito no item **2.** desse contrato.

• Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos no período de desenvolvimento, a que se refere esta cláusula.

• O desenvolvimento dos serviços aqui contratados ***não inclui***:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Criação de novo WEB SITE ou novo Layout;
- Elaboração e construção de bancos de dados que não tenham relação com o "WEBSITE";
- Elaboração e produção de fotos, áudios e vídeos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Execução de serviços que não fazem parte da natureza dos serviços contratados;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento que não faz parte da estrutura de serviços oferecida pela CONTRATADA;
- Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- Custos com provedores ou hospedagem do ''WEBSITE'' durante ou após implementação.
- Problemas que não estão ligados diretamente à CONTRATANTE.

5. VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo e qualquer vínculo empregatício de profissionais que exercerão as funções que compõem o processo de produção, não responsabilizando a CONTRATANTE por problemas de natureza empregatícia ou financeira. Somente a CONTRATADA poderá solicitar serviços aos profissionais que exercerão as obrigações de desenvolvimento e manutenção do "WEBSITE". A CONTRATANTE não deverá solicitar aos profissionais da CONTRATADA serviços que não fazem parte da natureza deste contrato.

6. PRAZO DE ENTREGA, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Reestruturação do "WEBSITE"

Fica estipulado o prazo de 15 dias para execução e entrega dos serviços, podendo ser acrescentado prazo de mais 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

Para os serviços de reestruturação do "WEBSITE", objeto deste contrato, conforme item 1. e 2., terá um custo no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da reestruturação das páginas do "WEBSITE" após a entrega e assinatura do termo de aceite do serviço em uma única parcela em até 30 (trinta) dias.

7. CONFIABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter toda e qualquer informação de natureza confidencial em absoluto sigilo.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

• A CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

• Quando a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

• Rescisão independente de motivação, desde que com antecedência de 15 (quinze) dias.

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando:

• O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 15 (quinze) dias, após isso, não sanada a dívida, a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de trabalho para o CONTRATANTE.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de assistência técnica, correções e/ou soluções de problemas técnicos, a contar da assinatura do Termo de Aceite do Serviço e do pagamento integral deste contrato. A assistência técnica ***não compreende*** criação de novo material, novas páginas ou serviços que não estão estipulados neste contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato vigorará por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, após a entrega do projeto.

Sarapuí/SP, 24 de Novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARAPUÍ/SP
Maria José Vieira dos Santos
RG n° 32.835.199-4

JESSICA ROSA DA COSTA RAMOS
CNPJ 28.647.115/0001-91

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauricio Vinn de Campos Pinto
CPF: 402.289.920-00

Nome:
CPF: